



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 033/97

Espécie do Expediente: "Altera artigos da Lei nº 1116/93, cria o Quadro Técnico Científico no Plano Classificado de Cargos no Serviço Público Municipal de Guaíba, e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 15 / agosto / 19 97

Protocolado sob n.º 1783/Pls. 11

## A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 19.08.94 baixou a Secretaria  
Com uma ordinária de 26.08.94 o presente projeto baixou à  
Comissão de Justiça e Legislação; Finanças e Orçamento; Obras e  
Serviço Público. Com 27.08.94 a Comissão solicitou parecer do Conselho  
Em sessão ordinária de 21.10.97 foi aditada adiamente  
de discussões pela Bancada do PT. Em  
Em S.O. de 28.10.97 foi aditada a votação  
Em S.O. de 04.11.97 o presente projeto foi repitado  
maioria com 10 votos contrários e 05 votos favoráveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Of. GAB. nº 458/97**

**Guaíba, 14 de agosto de 1997**

Senhor Presidente

Cumprimentamos Vossa Senhoria e os demais membros do Poder Legislativo, ao ensejo em que encaminhamos a esta Casa, o Projeto de Lei nº 033/97, o qual Altera artigos da Lei nº 1.116/93 e cria o Quadro Técnico-Científico na estrutura municipal, o qual solicitamos seja apreciado com a maior brevidade possível.

Este é um Projeto do mais alto interesse de toda a população de Guaíba, pois atinge aquilo que é mais valorizado pelo ser humano, que é a sua saúde.

Os problemas relacionados à saúde da população brasileira são de tal gravidade que toda e qualquer ação nesta área deve ser valorizada e apoiada integralmente. Esta situação de extrema dificuldade é também vivida em nosso Município.

Na Lei nº 1116/93, Lei de Cargos do Município, no Serviço de Saúde, item II do artigo 14, estão elencados os cargos existentes na estrutura municipal, referentes a esta área. Entre eles, consta o de Médico, categoria genérica que não permite à municipalidade contar com os profissionais especializados de que necessita para atender a população guaibense nas diversas áreas da medicina.

Através deste Projeto de Lei, o Município quer ter em seu quadro de pessoal, os cargos de Médico Pediatra, Médico Geral Comunitário, Médico Clínico Geral, Médico Gineco/Obstetra, Médico Traumato/Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Pneumo/Tisiologista, Médico Psiquiatra, Médico Dermatologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Anestesiologista, Médico Neurologista, Médico Reumatologista, Médico Endocrinologista, Médico Gastroenterologista, Médico Nefrologista, Médico Proctologista, Médico Urologista, Médico Radiologista, Médico Ecografista, Médico Cirurgião Geral e Médico Homeopata.

**RECEBIDO**

15/08/97

17:00 HORAS

SECRETARIA

**Exmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO**  
**M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba**

PLE 033/1997 Arquivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Além destes, o Município quer ter em seu quadro de pessoal profissionais da área de fisioterapia, indispensáveis na recuperação de pacientes com problemas respiratórios, neurológicos, ortopédicos e musculares. Assim, está propondo a criação do cargo de Fisioterapeuta, a ser suprido através de concurso público.

O fato de estarmos propondo a inclusão destes especialistas no quadro de servidores municipais, não significa que, de imediato estes cargos serão supridos. De início, pretende o Município realizar concurso público para as especializações onde a carência é evidente e a necessidade de suprimento, é imediata. Posteriormente, à medida em que as demais especializações se tornem necessárias e urgentes, o Município realizará os concursos públicos para as mesmas.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, pela Constituição Federal e com a criação do Sistema Único de Saúde, o Município assumiu os serviços de saúde dentro de sua área de abrangência. É compromisso da municipalidade atender a população nesta complexa e importante área e o que se constata é que, aos poucos, a União, através de seus órgãos competentes, está passando para o Município, os encargos deste setor.

Pela situação que os médicos vivem junto ao INSS, a cada dia que passa, novos profissionais se descredenciam deste órgão, o que tem causado inúmeras dificuldades para a população. Apenas para exemplificar, não há no Município de Guaíba, **nenhum Pediatra** credenciado pelo INSS. Há, inclusive, outras áreas da medicina especializada para as quais, já há bastante tempo, não há profissionais atuando pelo SUS, dentro do Município. Isto traz para os munícipes, especialmente para os menos favorecidos socialmente, sérias dificuldades eis que, além de terem de enfrentar extensas e penosas filas para atendimento médico, no mais das vezes não conseguem ser atendidos pelo especialista de que necessitam, pois não contamos com este profissional em nossa cidade, através do SUS.

Os servidores públicos, tanto estaduais como municipais, contam com assistência médica através do IPERGS. Algumas pessoas, por trabalharem em Empresas conveniadas com UNIMED, desfrutam igualmente de boa assistência médica. Há ainda, aquele grupo privilegiado que pode pagar consulta particular. Porém, a grande maioria da população, precisa apelar para o SUS a cada dia que passa se constata, através dos meios de comunicação, que este Sistema tem deficiências que alcançam níveis insuportáveis.

O Município quer resolver esta situação. Por isso, está fazendo investimentos na saúde e necessita, com urgência, colocar em seu quadro de servidores, médicos especializados nas áreas já referidas. Uma vez criadas as especializações, deverá realizar concurso público para supri-los, pois a Constituição Federal veda a contratação por outros meios.

A Secretaria Municipal de Saúde, pretende colocar a disposição da população guaibense, vários Postos de Saúde com plantões 24 (vinte e quatro) horas, atendidos por Médico Geral Comunitário e por Pediatra. Nestes Postos de Saúde, a população terá atendimento de profissional, com as características daquele conhecido antigamente como "Médico da Família"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Nos Postos de Saúde, será feito o atendimento inicial e, constatada a necessidade, serão os pacientes encaminhados para os especialistas.

Ocorre que, como Vossas Senhorias são sabedores, a remuneração básica de um médico, bem como de qualquer profissional do padrão 14 do Quadro de Servidores Municipais, ou seja, engenheiro civil, arquiteto, psicólogo, procurador, veterinário, engenheiro-agrônomo, cirurgião-dentista, contador, fonoaudiólogo, farmacêutico, assistente social, bibliotecário, enfermeiro, fisioterapeuta, economista, nutricionista, analista de sistemas, administradores (as últimas sete categorias sem serem ocupadas por nenhum servidor, eis que jamais foi feito concurso público para preenchimento dos referidos cargos), é de R\$ 349,49 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Com este salário, certamente, mesmo realizando concurso público, não teremos candidato para o certame. Assim, o problema de não contarmos com médicos especializados, ficará sem solução. Somente com remuneração correspondente a valores próximos aos praticados no mercado de trabalho, é que poderemos contar com estes profissionais.

Por outro lado, há vários projetos e programas que o Município pode implantar com recursos federais e/ou estaduais, que necessitam da presença de um profissional da área de enfermagem de alto padrão, para coordenação dos mesmos. O cargo de enfermeiro existe na estrutura administrativa do Município, mas jamais foi feito concurso público para o mesmo.

Da mesma forma que a remuneração de R\$ 349,49 afastará do certame os médicos, igualmente afastará os enfermeiros ou quaisquer outros profissionais de nível superior com os quais o Município pretenda contar.

Como consequência do acima argumentado, ficaremos impedidos de desenvolver projetos na área da saúde, bem como em outras áreas do interesse da população. Assim como na área da saúde temos carências muito sérias, em outros setores científicos também a tendência é o agravamento dos problemas hoje já enfrentados.

A remuneração básica que ora estamos propondo para o Padrão 14, atingirá **26,2 %** aos **funcionários** e terá repercussão de **3,2 %** sobre a folha de pagamento dos servidores municipais. Este valor mínimo para o erário municipal em comparação com o benefício que este projeto trará para a população.

A análise da problemática atual existente no Município, no que diz respeito aos profissionais liberais, permite verificar que é muito grave esta situação. Assim como se está perdendo bons profissionais na área da saúde, pois há vários médicos em licença para tratar de assuntos particulares e mesmo saindo dos quadros municipais, certamente a tendência é que nas outras áreas científicas vá ocorrer o mesmo problema, à persistir o quadro atual de remuneração.

PLA 033/1997 - MUNICÍPIO DE GUAÍBA - EXECUTIVO MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Tendo em vista igualmente que o Município já está fazendo investimentos concretos com relação à saúde, recuperando e preparando o prédio do Hospital Regional para que em breve entre em funcionamento, atendendo áreas nas quais o Hospital Nossa Senhora do Livramento é carente, a criação do Quadro Técnico-Científico, acrescentando os médicos especialistas e transpondo para este Quadro os demais cargos atualmente enquadrados no Padrão 14, como já referidos anteriormente, viria sanar uma grave deficiência existente no Quadro de Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei, é decorrência do que programou o Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, no se Plano Municipal de Saúde e no seu Plano Plurianual de Metas. Somente com a concretização do que estamos propondo neste Projeto é que teremos condições de atingir a melhoria prevista na área da Saúde, para os nossos munícipes.

Com já referido anteriormente, o agravamento da situação na área da saúde, em nosso Município, atinge níveis intoleráveis. Na imprensa local já há intenso noticioso sobre a falta de médicos na cidade, para atender a população assistida pelo SUS. Assim sendo, esperando que Vossas Senhorias entendam o largo alcance social do presente Projeto de Lei, que virá em benefício de toda a comunidade, e que dêem ao mesmo a mais rápida tramitação e conseqüente aprovação, valem-nos do presente para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**PROJETO DE LEI nº 033/ 97**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1.116/93, CRIA O QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO NO PLANO CLASSIFICADO DE CARGOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELSON CORNETET**, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Quadro permanente de Cargos para os Serviços de Saúde, previsto no item II do artigo 14, da Lei nº 1.116/93, passa a ter a seguinte configuração:

**II - Serviço de Saúde**

| Nível | Classe                          | Código      | Cargos |
|-------|---------------------------------|-------------|--------|
| II    | Atendente de Enfermagem         | 1.2.2.01.05 | 040    |
|       | Auxiliar de Enfermagem          | 1.2.2.02.07 | 020    |
| III   | Técnico em Raio X               | 1.3.2.01.11 | 008    |
|       | Executivo Hospitalar e de Saúde | 1.3.2.01.13 | 001    |
| IV    | Médico Geral Comunitário        | 1.4.2.01.14 | 008    |
|       | Médico Pediatra                 | 1.4.2.02.14 | 010    |
|       | Médico Clínico Geral            | 1.4.2.03.14 | 007    |
|       | Médico Gineco/Obstetra          | 1.4.2.04.14 | 002    |
|       | Médico Traumatolo/Ortopedista   | 1.4.2.05.14 | 007    |
|       | Médico Cardiologista            | 1.4.2.06.14 | 002    |
|       | Médico Pneumo/Tisiologista      | 1.4.2.07.14 | 002    |
|       | Médico Psiquiatra               | 1.4.2.08.14 | 001    |
|       | Médico Dermatologista           | 1.4.2.09.14 | 001    |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

|                               |             |     |
|-------------------------------|-------------|-----|
| Médico Oftalmologista         | 1.4.2.10.14 | 002 |
| Médico Otorrinolaringologista | 1.4.2.11.14 | 002 |
| Médico Anestesiologista       | 1.4.2.12.14 | 002 |
| Médico Neurologista           | 1.4.2.13.14 | 001 |
| Médico Reumatologista         | 1.4.2.14.14 | 001 |
| Médico Endocrinologista       | 1.4.2.15.14 | 001 |
| Médico Gastroenterologista    | 1.4.2.16.14 | 001 |
| Médico Nefrologista           | 1.4.2.17.14 | 001 |
| Médico Proctologista          | 1.4.2.18.14 | 001 |
| Médico Urologista             | 1.4.2.19.14 | 001 |
| Médico Ecografista            | 1.4.2.20.14 | 001 |
| Médico Radiologista           | 1.4.2.21.14 | 002 |
| Médico Cirurgião Geral        | 1.4.2.22.14 | 002 |
| Médico Homeopata              | 1.4.2.23.14 | 001 |
| Cirurgião Dentista            | 1.4.2.24.14 | 005 |
| Enfermeiro                    | 1.4.2.25.14 | 003 |
| Farmacêutico                  | 1.4.2.26.14 | 002 |
| Nutricionista                 | 1.4.2.27.14 | 004 |
| Fisioterapeuta                | 1.4.2.28.14 | 001 |

§ 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento dos cargos criados no caput deste artigo, constarão no Anexo I

§ 2º Os médicos detentores de cargo em provimento efetivo serão aproveitados no quadro permanente criado no caput deste artigo, com todos os direitos adquiridos, na forma da Lei, a ser regulamentada, via Decreto.

§ 3º O Prefeito Municipal baixará atos individuais ou coletivos, declaratórios da nova situação dos servidores decorrentes do enquadramento de que trata este artigo.

§ 4º O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com este artigo, poderá, através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito, no prazo máximo de 90 dias, após publicação do ato, reconsideração do seu enquadramento.

**Art. 2º** Fica criado o Quadro de Servidores Técnico-Científicos do Município, composto dos cargos em provimento efetivo e organizado segundo o quadro de pessoal permanente, previsto na Lei nº 1.116/93.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se ao Quadro ora criado, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíba e legislação estatutária complementar.

**Art. 3º** Passam a integrar o Quadro de Servidores Técnico-Científicos do Município as Categorias funcionais classificadas no nível superior pertencentes ao Padrão 14, criadas no Plano Classificado de Cargos, Lei nº 1.116/93.

12  
12

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Art. 4º** O vencimento básico do Quadro de Servidores Técnico-Científicos passa a ser de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - Os servidores celetistas de igual condição, terão seus salários reajustados nesse mesmo patamar.

**Art. 5º** São mantidas a denominação e a descrição sintética e analítica das especificações das categorias funcionais constantes no Anexo II da Lei nº 1.116/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**CARLOS ALBERTO POLANCZIK**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.01.14**

**Síntese dos Deveres:** elaborar e participar de programas de educação sanitária; organizar Unidades de Serviços Médicos; supervisionar e coordenar as atividades do pessoal incumbido de fiscalizar e efetuar a vigilância nos estabelecimentos que fabriquem ou manuseiem gêneros alimentícios; orientar, dirigir, coordenar, e supervisionar equipes multidisciplinares; realizar estudos, supervisionar e avaliar programas e campanhas de educação sanitária; organizar, orientar e avaliar programas de erradicação de endemias e epidemias; emitir parecer sobre a utilização de drogas, inseticidas, pesticidas, etc...; elaborar normas sobre pesquisa, diagnóstico, tratamento e controle de doenças transmissíveis; participar, orientar e coordenar programas de saneamento ambiental; participar de programas de assistência alimentar; proceder a levantamentos epidemiológicos sobre zoonoses e intoxicações; promover estudos sobre vacinas e práticas imunizantes, propondo modificações, se for o caso; orientar e coordenar programas de desinsetização; orientar campanhas contra esquistossomose e outras verminoses; realizar inquéritos epidemiológicos e sobre níveis de saúde; participar de programas voltados para a saúde pública; promover o desenvolvimento dos recursos humanos auxiliares da educação sanitária; colaborar com os serviços de engenharia sanitária; prestar assessoramento a Órgãos públicos na área de sua especialidade; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO PEDIATRA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.02.14**

**Síntese dos Deveres:** atender crianças que necessitem dos Serviços de Pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente, escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO CLÍNICO GERAL**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.03.14**

**Síntese dos Deveres:** atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas predisposições constitucionais e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas, em casos que requeiram esta providência; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.

b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

a) Instrução: Nível Superior.

b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.

c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.

PLE 033/1997 e AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO GINECO/OBSTETRA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.04.14**

**Síntese dos Deveres:** atender a gestantes que procurarem a Unidade Sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante, dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar, quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e ao puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro Especialista; prescrever tratamentos; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outras Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO TRAUMATO/ORTOPEDISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.05.14**

**Síntese dos Deveres:** diagnosticar e tratar as afecções ósteo-articulares crônicas e agudas; diagnosticar e tratar fraturas, luxações e entorses; diagnosticar e tratar patologias ósseas originárias ou adquiridas; tratar e prevenir lesões ósteo-musculares; tratar e prevenir tendinites; tratar e prevenir as LER (lesões por esforços repetitivos); tratar e prevenir a descalcificação óssea; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO CARDIOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.06.14**

**Síntese dos Deveres:** ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopias do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo da cardiologia; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO PNEUMO/TISIOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.07.14**

**Síntese dos Deveres:** ministrar serviços médicos especializados a tuberculosos; orientar e supervisionar Serviços de Enfermagem e outros correlatos com a especialidade; fazer diagnósticos e prescrever a terapêutica indicada; orientar a organização de prontuário dos pacientes; proceder estudos estatísticos relacionados com a especialidade; supervisionar e executar medidas de profilaxia da tuberculose; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO PSIQUIATRA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.08.14**

**Síntese dos Deveres:** fazer diagnósticos e aplicar terapia em pacientes; acompanhar o andamento dos tratamentos prescritos, através de visitas aos pacientes; determinar as dosagens dos medicamentos a serem ministrados aos pacientes e observar e analisar as reações apresentadas; aplicar psicoterapia através de entrevistas com o paciente; realizar psicoterapia de grupo com os pacientes; examinar os pacientes encaminhados ou quem recorram a Serviços de Orientação Educacional ou Profissional, classificando-os no seu aspecto clínico e tipológico; efetuar atendimento clínico a alunos de escolas especiais e dar orientação profissional, indicando as situações de trabalho, mais condizentes com o biotipo e personalidade; observar e dialogar com os pacientes nas salas de recreação e praxiterapia; observar os resultados de praxiterapia, analisar e interpretar os trabalhos feitos pelos pacientes, registrando as observações feitas, preparar registros dos exames feitos para fins de diagnose e discussão; participar de reuniões para debates dos casos em tratamento; propor baixas e altas de pacientes em hospitais; atender aos familiares dos pacientes informando-os sobre o doente; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus progressos e forma de tratamento adotado; supervisionar e orientar o trabalho de Médicos Estagiários; supervisionar o trabalho de Enfermeiros; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames especializados; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas, em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.

PL 033/1997 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO DERMATOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.09.14**

**Síntese dos Deveres:** prestar atendimento médico especializado a hansenianos e seus familiares bem como a portadores de doenças e pele em geral; fazer diagnóstico e executar processos de terapêutica em pacientes; diagnosticar as doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS; preparar registros dos exames relativos aos doentes para fins de diagnose e discussão; ministrar tratamentos específicos a doentes de pele; manter fichário dos pacientes; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus processos e forma de tratamento adotado; Orientar e Supervisionar Serviços de Enfermagem e outros correlatos com a especialidade; colaborar com a administração de Unidades Especializadas em tratamento de doenças de pele; supervisionar e executar medidas de profilaxia da lepra e de doenças de pele em geral; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO OFTALMOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.10.14**

**Síntese dos Deveres:** fazer diagnóstico e tratamento das moléstias e anormalidades do aparelho visual; efetuar exame sistemático em escolares e pré-escolares; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.11.14**

**Síntese dos Deveres:** fazer diagnóstico e tratamento das moléstias e anormalidades, bem como de doenças, acidentes e deficiência do ouvido, nariz e garganta; efetuar exame sistemático em escolares e pré-escolares; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.12.14**

**Síntese dos Deveres:** efetuar anestesia geral ou condutiva, exercendo os controles específicos da hemastease, do equilíbrio hidro-eletrolítico do ácido-base e da respiração dos pacientes; submeter pacientes a exames pré-anestésicos; acompanhar o paciente durante todo o ato anestésico até sua total recuperação; reanimar pacientes com problemas cardiorespiratórios; ministrar tratamento à insuficiência respiratória; executar funções diagnósticas ou terapêuticas; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO NEUROLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.13.14**

**Síntese dos Deveres:** diagnosticar e tratar as afecções do sistema nervoso central e periférico; fazer diagnóstico e tratamento das afecções que acompanham os acessos mentais; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO REUMATOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.14.14**

**Síntese dos Deveres:** fazer diagnóstico e tratamento do Lupus Eritematoso Sistêmico e outras colagenoses; fazer diagnóstico e tratamento de artrite reumatóide e outras formas de doenças articulares degenerativas; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.15.14**

**Síntese dos Deveres:** diagnosticar e tratar as doenças funcionais e metabólicas; fazer diagnóstico e tratamento dos distúrbios da neuro-hipófise da tireóide, da hipófise, do ovário dos testículos e das supra-renais; diagnosticar e tratar a obesidade; diagnosticar e tratar os distúrbios do crescimento; diagnosticar e tratar a diabetes melitus; fazer prevenção dos distúrbios glandulares dos recém-nascidos (teste do pezinho); acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.

b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

a) Instrução: Nível Superior.

b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.

c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.16.14**

**Síntese dos Deveres:** fazer diagnóstico e tratamento de doenças do tubo digestivo, doenças do esôfago, estômago, duodeno, intestino delgado e grosso, vesícula biliar e fígado; fazer diagnóstico e tratamento da disfagia indigestão, anorexia, náuseas, vômitos, constipação, diarreia, hematêmese e melena, icterícia e hepatomegalias (doenças do fígado), tumores abdominais e doenças do pâncreas; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO NEFROLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.17.14**

**Síntese dos Deveres:** diagnosticar e tratar os distúrbios funcionais do rim e glândulas anexas; diagnosticar e tratar a hipertensão arterial de origem renal, na infância e na fase adulta; tratar a insuficiência renal crônica e aguda; diagnosticar e tratar as pielonefrites e glomerulonefrites; avaliar, encaminhar e acompanhar pacientes para hemodiálise; avaliar, encaminhar e acompanhar pacientes com insuficiência renal crônica para transplante renal; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO PROCTOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.18.14**

**Síntese dos Deveres:** diagnosticar e tratar as afecções do ânus, reto e cólon na criança e no adulto; diagnosticar e tratar fissuras ano-retais; investigar e tratar as hemorragias digestivas baixas; tratar das patologias vasculares do ânus; prevenir e tratar o câncer de reto; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO UROLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.19.14**

**Síntese dos Deveres:** diagnosticar e tratar as patologias das vias urinárias e bexiga; tratar e prevenir as afecções da próstata; diagnosticar e tratar má formações da uretra; diagnosticar e tratar as doenças penianas, a enurese e incontinência urinária; diagnosticar e tratar a litíase renal; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO ECOGRAFISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.20.14**

**Síntese dos Deveres:** realizar e interpretar exames ecográficos para avaliação e diagnóstico de afecções gineco-obstétricos (confirmação ou não de gestação tempo de gestação, posição fetal, tumores de útero e anexos), de patologias abdominais, coledocolitíase, massas tumorais, derrames hídricos, letíase renal e outras patologias suscetíveis de exames ecográficos; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO RADIOLOGISTA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.21.14**

**Síntese dos Deveres:** realizar e interpretar exames radiológicos de todas as partes do corpo humano; realizar exames radiológicos simples e contrastados; exames radiológicos de cavidades abdominais, tais como: esôfago, estômago, duodeno, intestino delgado e grosso, vesícula biliar, rins, ureteres, bexiga, uretra, útero e anexos; realizar exames radiológicos e contrastados de estruturas vasculares, tais como angiografias; participar de reuniões para debates dos casos em tratamento; preencher fichas de pacientes; participar de juntas médicas; solicitar exames especializados; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas, em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.22.14**

**Síntese dos Deveres:** fazer diagnóstico da patologia; preparar o paciente para a cirurgia; realizar o tratamento pós-operatório; realizar intervenções cirúrgicas ou delas participar; avaliar o risco cirúrgico ventilatório durante as intervenções cirúrgicas em geral; participar de estudos para o estabelecimento de padrões terapêutico-cirúrgico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; participar de juntas médicas; dirigir equipes especializadas e auxiliares; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico e comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**ANEXO I**

**CLASSE: MÉDICO HOMEOPATA**

**SERVIÇO: Saúde**

**NÍVEL: IV**

**CÓDIGO: 1.4.2.23.14**

**Síntese dos Deveres:** atender a consultas médicas em ambulatorios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos conforme preceitos da medicina homeopática em pacientes, encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações homeopáticas; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; solicitar o concurso de outros Médicos Especialistas, em casos que requeiram esta providência; participar de programas voltados para a saúde pública; executar outras tarefas semelhantes.

**Condição de Trabalho:**

- a) Horário: Período Normal de 30 (trinta) horas semanais.
- b) Outras: Sujeito a serviço externo, aos domingos, feriados, à noite e em regime de plantões.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Nível Superior.
- b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico comprovação da especialização.
- c) Idade Mínima: 21 (vinte e um) anos.

**Recrutamento:** Na forma da Lei.

**Lotação:** Em Órgãos da Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Of. GAB. nº 468/97**

**Guaíba, 18 de agosto de 1997**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe cópia do ofício nº13, encaminhado ao Prefeito Municipal pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ser anexado ao Projeto nº 033/97.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para apresentar-lhe nossas atenciosas saudações.

  
**NELSON CORNETET**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO**

18 / 08 / 97

14:45 HORAS

SECRETARIA 

**Ilmo. Sr. Dr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO**  
**M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS**

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍBA

Of.N.º13 CMS

Guaíba, 18 de agosto de 1.997.

Senhor Prefeito.

Reunidos em grupo informal, para exame do Plano Municipal de Saúde, 07(sete) conselheiros, por sugestão do conselheiro Dr. Carlos Carpes, decidiram por maioria dos presentes, manifestar endosso ao imediato encaminhamento de Projeto de Lei do Executivo Municipal que trata de concurso público para admissão de profissionais de saúde nos quadros municipais, para apreciação pelo Poder Legislativo.

Os quantitativos e as especialidades dos profissionais a contratar deverão ser convenientemente examinados pelo COMUSA tão logo definidas as prioridades e metas que serão expressas no Plano Municipal de Saúde, em estudo neste Conselho.

Com nossa cordial saudação

Atenciosamente

Wilson Bridi

ANTENTICADO  
Em 18/08/97  
PREF. MUNIC. GUAÍBA

AO  
EXMO. SR.  
DR. NELSON CORNETET  
MD PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA  
N/CIDADE



V.33  
Rm

Emenda ao Projeto de Lei Nº33/97

A Bancada do Partido dos Trabalhadores, vem por meio deste apresentar a seguinte Emenda Supressiva :

"Suprime o Artigo 4º e paragrafo único do Projeto de Lei Nº 33/97 do Executivo Municipal e renumera os demais artigos."

Justificativa

A Bancada do Partido dos Trabalhadores acredita que o reajuste dado ao quadro dos técnicos científicos deve ser concedido também ao restante da categoria sendo que a redação original significa tão somente um privilégio .

  
Lúgon Levandowski  
Líder da Bancada do PT

**RECEBIDO**  
25 / 08 / 97  
17:30 HORAS  
SECRETARIA 





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 033/97

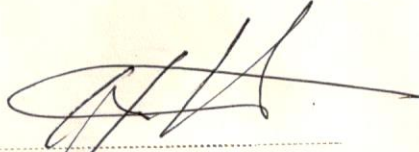
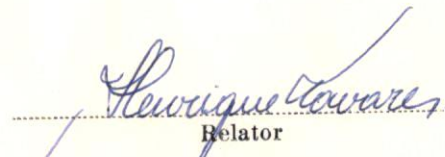
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE.

Sala das Comissões, em

27/08/97.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Relator

1135  
128

Guaíba, 27 de agosto de 1.997

Prezado Senhor:

Conforme solicitação feita pela comissão de Justiça e Redação, estamos lhe remetendo, em anexo, o Projeto de Lei Nº 033/97, do Executivo Municipal, que "Altera artigos da lei nº 1116/93, cria Quadro Técnico Científico no Plano Classificado de Cargos no Serviço Público Municipal de Guaíba, e dá outras providências"; o qual pedimos o parecer desse Conselho.

No aguardo de uma resposta, subscrevemo-nos cordialmente.



Ver. Honorio Ovalhe  
Presidente da Comissão de Justiça e  
Redação

Ilmo. Sr.  
Wilson Bridi  
M.D. PRESIDENTE DO COMUSA  
N/CIDADE



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍBA

Of. CMS N.º 18/97

Guaíba, 08 de setembro de 1.997.

Prezado Senhor:

Em cumprimento à Vossa solicitação quanto ao contido no Projeto de Lei n.º 033/97, o Conselho Municipal de Saúde se empenhou em analisá-lo quanto ao número de profissionais, bem como quanto a qualificação dos mesmos, para desdobramento das propostas de trabalho, indicadas como prioridades no Plano Municipal de Saúde aprovado por este Conselho:

1. Estruturação das atenções básicas de saúde, direcionadas ao cidadão, sua família e comunidade onde vive

2. Direcionamento preferencial das atenções básicas às populações mais carentes.

3. Desenvolvimento de sistema de atenção integral à saúde integrando ações de medicina coletiva, educação em saúde, assistência ambulatorial e hospitalar, compatibilizando as prioridades estabelecidas às condições de financiamento do sistema montado.

A redação do artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 003/97 foi confrontado com o artigo 14 da Lei n.º 1.116/93, no que compete, sendo sugerido que se expresse no referido artigo do Projeto de Lei, os seguintes princípios:

I. Cargos de qualificação inadequada, estando portanto em extinção, não deverão ser repetidos, constando apenas os profissionais existentes.

II. Os profissionais médicos atualmente existentes no quadro municipal serão absorvidos nas especialidades em que estão habilitados por consequência de formação profissional.

III. Serão expressas qualificações profissionais que satisfaçam as necessidades da atenção básica e especialidades essenciais ao atendimento ambulatorial complementar mínimo.

AO  
ILMO.SR.  
Vereador  
HONÓRIO OVALHE  
MD PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
N/CIDADE



De conformidade com o exposto, o Conselho recomenda que o "Quadro permanente de cargos para os serviços de saúde" a ser expresso no artigo 1º do Projeto de Lei n.º 033/97 contemple as seguintes especialidades profissionais e quantitativos:

Atendente de enfermagem.....004  
Auxiliar de enfermagem ..... 020  
Técnico em Raio X ..... 004

Médico Geral Comunitário ..... 007  
Médico Pediatra ..... 010  
Médico Clínico Geral ..... 010  
Médico Gineco/Obstetra ..... 002  
Médico Traumató/Ortopedista ..... 003  
Médico Cardiologista ..... 002  
Médico Pneumo/Tisiologista ..... 002  
Médico Psiquiatra ..... 001  
Médico Dermatologista ..... 001  
Médico Oftalmologista ..... 002  
Médico Otorrinolaringologista ..... 001  
Médico Neurologista ..... 002  
Médico Endocrinologista ..... 001  
Médico Cirurgião Geral ..... 002  
Médico Homeopata ..... 001  
Cirurgião Dentista ..... 005  
Enfermeiro ..... 004  
Farmacêutico ..... 001  
Nutricionista ..... 002  
Fisioterapeuta ..... 002

Isto posto, entendendo cumprida nossa incumbência, esperamos haver-nos desempenhado a contento da honrosa tarefa, colocamo-nos sempre ao vosso dispor.

Atenciosamente

WILSON BRIDI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Of. GAB. nº 502/97**

**Guaíba, 08 de setembro de 1997**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 033/97, onde propomos algumas mudanças no quadro **II - Serviço de Saúde**, contido no artigo primeiro do referido projeto, que sem alterar a estrutura do Projeto em referência, contempla importantes modificações em razão dos motivos abaixo expostos:

- considerando o respeitável parecer técnico emitido pelo Conselho Municipal da Saúde, onde são propostas alterações no número de alguns cargos, seja aumentando ou diminuindo, até significativamente a sua quantidade, o que se nos afigura como matéria relevante;
- considerando ainda que tal providência está sendo adotada para acelerar a tramitação deste importante e urgente Projeto de Lei, que objetiva amenizar o grave problema da saúde em nosso Município, e que se encontra em estudo nas Comissões desta Casa Legislativa;

**Exmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO**  
**M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba**

**RECEBIDO**

08 / 09 / 97

16:55 HORAS



PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- considerando, finalmente, que esta medida tem em vista preservar a legalidade da iniciativa de projetos desta natureza, de competência exclusiva do Executivo, não podendo ser emendado sob pena de incorrer em manifesta inconstitucionalidade, em razão da matéria.

Justificam-se as modificações ora propostas, as quais apresentamos em anexo, devendo ser substituídos os originais encaminhados anteriormente, quando da remessa do Projeto de Lei nº 033/97.

Solicitamos para adequação do **Anexo - I**, ao corpo da Lei que sejam desconsideradas as especificações relativas aos cargos de Médicos **Anestesiologista, Reumatologista, Gastroenterologista, Nefrologista, Proctologista, Urologista, Ecografista e Radiologista**

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

  
**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**II - Serviço de Saúde**

| Nível | Classe                        | Código      | Cargos |
|-------|-------------------------------|-------------|--------|
| II    | Atendente de Enfermagem       | 1.2.2.01.05 | 004    |
|       | Auxiliar de Enfermagem        | 1.2.2.02.07 | 020    |
| III   | Técnico em Raio X             | 1.3.2.01.11 | 004    |
| IV    | Médico Geral Comunitário      | 1.4.2.01.14 | 007    |
|       | Médico Pediatra               | 1.4.2.02.14 | 010    |
|       | Médico Clínico Geral          | 1.4.2.03.14 | 010    |
|       | Médico Gineco/Obstetra        | 1.4.2.04.14 | 002    |
|       | Médico Traumato/Ortopedista   | 1.4.2.05.14 | 003    |
|       | Médico Cardiologista          | 1.4.2.06.14 | 002    |
|       | Médico Pneumo/Tisiologista    | 1.4.2.07.14 | 002    |
|       | Médico Psiquiatra             | 1.4.2.08.14 | 001    |
|       | Médico Dermatologista         | 1.4.2.09.14 | 001    |
|       | Médico Oftalmologista         | 1.4.2.10.14 | 002    |
|       | Médico Otorrinolaringologista | 1.4.2.11.14 | 001    |
|       | Médico Neurologista           | 1.4.2.12.14 | 002    |
|       | Médico Endocrinologista       | 1.4.2.13.14 | 001    |
|       | Médico Cirurgião Geral        | 1.4.2.14.14 | 002    |
|       | Médico Homeopata              | 1.4.2.15.14 | 001    |
|       | Cirurgião Dentista            | 1.4.2.16.14 | 005    |
|       | Enfermeiro                    | 1.4.2.17.14 | 004    |
|       | Farmacêutico                  | 1.4.2.18.14 | 001    |
|       | Nutricionista                 | 1.4.2.19.14 | 002    |
|       | Fisioterapeuta                | 1.4.2.20.14 | 002    |





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

033/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE AO PROJETO COM A RETIFICAÇÃO QUE FOI FEITA REDUZINDO O N.º DE CARGOS CONFORME DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTRÁRIAMENTE A EMENDA PROPOSTA PELO PT VISTO QUE SERÁ PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL CONTRATAR OS PROFISSIONAIS COM OS ATUAIS SALÁRIOS.

Sala das Comissões, em 10/09/97.

Presidente

Relator

O VEREADOR FLAVIO PICCOLI É CONTRA O PRESENTE PROJETO, ENTENDENDO QUE NÃO CABE O PRIVILÉGIO, E FAVORÁVEL COM A EMENDA PROPOSTA PELO PT.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVELMENTE... AO... PROJETO COM A RETIFICAÇÃO... PROPOSTA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE REDUZ OS CARGOS E CONTRATAMENTO A DEMANDA PROPOSTA PELO PT VISTO QUE SE NÃO HOVER ALTERAÇÃO NA REMUNERAÇÃO NÃO SERÁ POSSÍVEL CONTRATAR EM FUNÇÃO DOS BAIXOS SALÁRIOS.

Sala das Comissões, em 12/3/92

PRESIDENTE

Henrique Covares

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

.....

Favorável ao projeto com a retificação realizada pelo Conselho, que reduz os cargos. Porém contrário ao artigo 4º que aumenta os salários dos Técnicos Científicos, por entender que se não vier algum percentual para as categorias, não será possível aprovar para uns e em detrimento dos demais.

Luiz Vagner





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :

SOLICITA PARECER DA DPM

Sala das Comissões, em 19/01/1997

  
Presidente

Relator

  
Secret.

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023199

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 23 de setembro de 1997 .

Senhor Diretor :

A Comissão de Obras e Serviço Público, através do presente, solicita a V.S<sup>a</sup>., que essa Delegação, emita parecer em relação aos processos : 033/97 e 038/97 os quais enviamos cópias em anexo .

Certos da tradicional atenção, subscrevemo-nos ;

Cordialmente

  
Ver. Jonas Xavier

Presidente da Comissão

Ilmo.Sr.

Dr. Ernani Ignácio De Oliveira

M.D. Diretor DPM

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax: (051) 226-8090 - CEP: 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 1827/97

Porto Alegre, 29 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção a pedido do Senhor Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público, Vereador Jonas Xavier, passamos a opinar sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 033/97 e 038/97.

2 - O Projeto de Lei nº 033/97, como anuncia sua ementa, "altera artigos da Lei nº 1.116/93, cria o quadro técnico científico no plano classificado de cargos no serviço público municipal de Guaíba e das outras providências". Com boa estrutura técnico-legislativa, o projeto trata de matéria de competência do Município e observa a iniciativa privativa do Executivo. Não há assim, sob os aspectos examinados - iniciativa e competência - qualquer dificuldade a regular tramitação do Projeto.

Pertinente ao conteúdo, o projeto, igualmente não apresenta óbices constitucionais e legais. A estrutura que o Executivo pretende dar aos servidores técnico-científicos se enquadra na autonomia municipal.

É certo que, com o projeto, alguns servidores terão um aumento salarial enquanto que os demais não o terão. Todavia esse benefício decorre da reavaliação dos cargos o que não é vedado fazer.

3 - O Projeto de Lei nº 038/97, também "altera artigos da Lei nº 1.116/93", dando nova redação ao seu artigo 12, criando e extinguindo cargos e alte-

A SUA SENHORIA  
O SR. NELSON CORNETET  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUAÍBA - RS  
BB/da

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313



146  
R8

rando "remuneração do cargo padrão CC-10", matéria administrativa da competência municipal em que está observada a Iniciativa privativa do Executivo.

O projeto não encontra, tal qual o examinado anteriormente, nenhuma dificuldade de ordem legal a sua tramitação.

Cordialmente.

  
**OSCAR BRENO STAHNKE**  
**DIRETOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 033/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOLICITA PARECER DO IBAM

Sala das Comissões, em 03/10/97

Presidente

Relator

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 13 de outubro de 1997 .

Senhor Presidente :

Através do presente, solicito à Mesa, que coloque na Ordem do dia da próxima Sessão, o Projeto-De-Lei nº 033/97, de origem do Executivo Municipal , de acordo com o Artigo 40º da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

Ver. Honorio Ovalhe

Ilmo.Sr.

Ver. Graciano Pacheco

M.D. Presidente

RECEBIDO

17/10/97

13:50 HORAS

SECRETARIA

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 20 de outubro de 1997.

Ilmo. Sr.

Ver. Antonio Graciano Pacheco

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

A Bancada do Partido dos Trabalhadores vem por meio deste solicitar a Mesa Diretora, que em face do artigo 26, §1º da Lei Orgânica Municipal, que a mesma declare o legítimo impedimento Ver. Henrique Tavares quanto a votação do Projeto-de-Lei nº 033/97, considerando que o mesmo não poderia ter dado parecer no presente projeto do em vista que o Vereador é um dos beneficiados pelo projeto.

Solicita, ainda, que seja verificado o art. 18º da Lei Orgânica Municipal, nos Projetos-de-Lei nº 033 e 038/97 pois ambos tratam de matérias que são consideradas concessão de privilégios, pois reajustam apenas uma categoria do quadro do funcionalismo.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

RECEBIDO

20/10/97

14:20 HORAS

SECRETARIA

*Levandowski*  
Ver. Lugon José Levandowski

Líder da Bancada do PT

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 026/97

"IMPEDIMENTO DE VEREADOR PARA VOTAÇÃO".

A Liderança da Bancada do Partido dos Trabalhadores, através de Requerimento protocolado na Secretaria na data de 20/10/97, solicita a Mesa Diretora, em face do artigo 26, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica, seja declarado o impedimento do Vereador Henrique Tavares na votação do projeto-de-lei 033/97, por ser um dos vereadores beneficiados pelo projeto. Solicita, ainda, a incidência do artigo 18, parágrafo primeiro da Lei Orgânica nos projetos-de-lei 033/97 e 038/97, uma vez que reajustam apenas uma categoria do quadro do funcionalismo.

A Presidência da Mesa Diretora, antes da apreciação do requerimento, solicita parecer jurídico sobre a matéria.

O projeto-de-lei 033/97 trata da criação do Quadro Técnico Científico no Plano Classificado de Cargos do Município.

O artigo 26, parágrafo primeiro da Lei Orgânica assim dispõe:

"Art. 26 - Nos casos do artigo anterior e nos de licença, legítimo impedimento, vaga por morte ou renúncia, o vereador será substituído pelo suplente convocado nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro - O legítimo impedimento deve ser reconhecido pela própria Câmara. O vereador impedido será considerado como em plena investidura de seu mandato, sem prejuízo a remuneração com a convocação do suplente".

Inicialmente é de se destacar que a legislação vigente não define expressamente os casos de legítimo impedimento de vereador para votação de projeto-de-lei, estando entre tanto somente os casos de vedações aos vereadores como se infere do artigo 23 da Lei Orgânica, sendo que se deve destacar que nenhuma das situações previstas neste dispositivo se coaduna com o objeto

PLE 033/1997 - AUTORIA Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1F313  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Parecer 026/97

do requerimento em análise.

A Constituição Federal em seu artigo 38 autoriza o servidor público cumular o exercício de mandato eletivo municipal e o artigo 27, inciso III da Lei Orgânica estabelece como uma das normas, digo, como uma das atribuições da Câmara legislar sobre a criação e extinção de cargos, bem como fixação e alteração de vencimentos.

Por outro lado, nos casos de impedimento previstos no artigo 26 da Lei Orgânica o vereador impedido deve ser substituído pelo suplente convocado nos termos da lei como expressamente determina o caput deste artigo, porém pela leitura do parágrafo terceiro deste mesmo dispositivo legal vê-se da impossibilidade de convocação do vereador suplente uma vez que este somente pode ser convocado em decorrência do afastamento do titular por período mínimo de 30 dias.

No que tange a incidência do artigo 18, parágrafo primeiro da Lei Orgânica nos projetos-de-lei 033 e 038/97 base no entendimento de que tais projetos tratam de matéria correlatas concessão de privilégios uma vez que reajustam apenas uma categoria do quadro de funcionalismo, a matéria, no entendimento desta assessoria jurídica, não tem amparo legal.

É de se destacar que o projeto-de-lei 033/97 trata de criação do Quadro Técnico Científico, onde são criados novos cargos que, inclusive, dependem de concurso público para seus respectivos preenchimentos, fato este que afasta a caracterização do privilégio nos termos referidos no requerimento em questão.

O projeto-de-lei 038/97, de igual forma, cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Município.

Por estas razões é entendimento desta assessoria jurídica que não está caracterizado o impedimento legal previsto no requerimento em análise, bem como a matéria objeto dos projetos 033/97 e 038/97 não tratam de privilégio nos termos da Lei.

É o parecer.

Guaíba, 21 de outubro de 1997

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Assessor Jurídico



EXECUTIVO MUNICIPAL  
AUTORIA: Executiv  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 65EBD15DA0033C24D6169BA0C4A1E313  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 192 / 97  
EM 05 / 11 / 97

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio de te comunicar a V.Sa. que os Projetos-de-Lei nº 033/97, que "Altera artigos da Lei nº 1116/93, cria o Quadro Técnico Científico no Plano Classificado de Cargos no Serviço Público Municipal de Guaíba e dá outras providências"; e 038/97, que "Altera artigos da Lei nº 1116/93 e dá outras providências", foram rejeitados por maioria nesta Casa em sessão ordinária realizada dia 04 do corrente.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Antonio Graciano Pacheco  
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 033/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portarautenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023199 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65EED159A0038C24D6169BA0C4A1F313

